

## SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II - OBJETIVO	2
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS	2
CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação	3
Seção II - Procedimento para Indicação	4
CAPÍTULO V – DIRETORIA ESTATUTÁRIA	4
Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação	4
Seção II - Procedimento para Indicação	5
CAPÍTULO VI – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	5
Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação	5
Seção II - Procedimento para Indicação	6
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	6

# POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DA MÉLIUZ S.A

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cargos Elegíveis” significa os cargos que compõem o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Código de Ética” significa o “Código de Ética e Conduta da Méliuz S.A e suas Controladas” aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e de suas Controladas.

“Comitês de Assessoramento” significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanente, de acordo com as necessidades da Companhia.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Controladas” significam as sociedades subsidiárias e/ou controladas da Companhia.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

“Política” significa esta Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Méliuz S.A.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

## CAPÍTULO II - OBJETIVO

2.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para ocupar Cargos Elegíveis, de forma adequada às melhores práticas de governança corporativa.

2.2. A presente Política se aplica à Companhia e a suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências nesta Política ao termo “Companhia” devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

## CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS

**3.1.** Todas as indicações aos Cargos Elegíveis deverão observar o disposto na presente Política, no Estatuto Social, no Código de Ética, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação vigente aplicável.

**3.2.** Como diretriz geral, a indicação de candidatos para ocupar os Cargos Elegíveis deve ser baseada em uma análise da necessidade do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento, conforme aplicável, garantindo a composição por membros de perfis diversificados, levando-se em conta experiências, competências, condutas, origens, faixa etária e gênero.

**3.3.** Os indicados aos Cargos Elegíveis deverão ser profissionais altamente qualificados, com relevante experiência profissional, técnica e acadêmica, e com reputação ilibada.

**3.4.** Quando da indicação de membros dos Cargos Elegíveis, serão observados os critérios de integridade (*background check* de integridade).

**3.5.** No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia e suas Controladas atuem ou venham a atuar.

## **CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação**

**4.1.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**4.1.1.** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

**4.1.2.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**4.1.3.** Quando em decorrência da observância do percentual referido no item acima o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**4.1.4.** Para fins de enquadramento do critério de “independência” previsto no Regulamento do Novo Mercado, não poderá ser eleito como conselheiro independente aquele que: (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tenha seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de Administradores da companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia; e (iv) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**4.1.5.** Para fins da verificação do enquadramento do candidato ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de “independência” do candidato em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) se o

candidato é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia; (ii) se o candidato foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se o candidato tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) se o candidato ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) se o candidato recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**4.1.6.** Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia deverão observar os seguintes parâmetros, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis: (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia; (ii) comprometimento com os termos previstos no Código de Ética, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis; (iii) assumir adequadamente a função e as responsabilidades advindas de seu cargo.

**4.1.7.** Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, de forma a garantir um Conselho de Administração com diversas qualificações e que possa suprir as demandas advindas dos negócios da Companhia.

## **Seção II - Procedimento para Indicação**

**4.2.** A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência e a presença nas reuniões durante o mandato anterior, assim como a necessidade de adequação na composição do Conselho de Administração.

**4.2.1.** Cada candidato ao cargo de Conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, comprovando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, apresentando a respectiva justificativa, se reconhecida alguma das situações previstas no artigo 16, § 2º do Regulamento do Novo Mercado.

**4.2.2.** O Conselho de Administração deverá validar a manifestação sobre a independência do(s) candidato(s) a membro(s) independentes do Conselho de Administração, a ser apresentada na proposta da administração relativa à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de administradores.

**4.2.3.** O procedimento previsto no item 4.2.2 acima não se aplica às indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração: (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância; ou (b) para eleição mediante votação em separado.

**4.2.4.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Estatuto Social, ocorrendo a vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituto. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

## **Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação**

- 5.1.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; e (v) 01 (um) Diretor de Estratégia.
- 5.1.1.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecer no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- 5.1.2.** O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais que, além de atender os requisitos do item 3, possuam a habilidade de harmonizar os interesses da Companhia, acionistas, gestores e Colaboradores, tendo como base a legalidade e a ética.
- 5.1.3.** Os candidatos a membro da Diretoria da Companhia deverão atender aos seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, daqueles previstos no item 3.3 desta Política e do disposto no Estatuto Social: (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia; (ii) comprometimento com os termos previstos no Código de Ética, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis; (iii) assumir adequadamente à função e responsabilidades advindas do cargo; e (iv) habilidades para implementar as estratégias e atingir os objetivos da Companhia.
- 5.1.4.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo, não poderão ser acumulados na mesma pessoa.
- 5.1.5.** O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social.
- 5.1.6.** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos no Estatuto Social.

## **Seção II - Procedimento para Indicação**

- 5.2.** O Diretor Presidente, deverá ser capacitado a liderar a gestão dos negócios da Companhia, observando as limitações de risco e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.
- 5.2.1.** A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, assim como a necessidade de adequação na composição da Diretoria, visando o alcance de objetivos da Companhia.

## **CAPÍTULO VI – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

### **Seção I - Diretrizes e critérios específicos para indicação**

- 6.1.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**6.1.1.** Observada a legislação e regulamentação aplicáveis, poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

**6.1.2.** Os Comitês de Assessoramento terão a composição indicada nos respectivos regimentos internos, observado o que dispuser a legislação e regulamentação aplicáveis.

**6.1.3.** Os requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração se aplicam aos participantes de Comitês de Assessoramento, independentemente destes participantes serem ou não membros do Conselho de Administração.

## **Seção II - Procedimento para Indicação**

**6.2.** A eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

**6.2.1.** A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do respectivo comitê.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Todos os membros dos Cargos Elegíveis, caso devidamente eleitos, deverão assinar o respectivo termo de posse e realizar a declaração de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, além de sujeitar-se à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia.

**7.2.** O inteiro teor desta Política deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores ([ri.meliuz.com.br](http://ri.meliuz.com.br)) e no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**7.3.** A primeira versão desta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020. A presente versão, revisada pela Companhia, foi aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de Maio de 2026, entrando em vigor na data de sua deliberação, por prazo indeterminado.